



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Logística da 5ª Região da PMMG

Justificativa nº 136905428/PMMG/5RPM/P4
Processo Nº 1250.01.0006410/2026-07

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de material tido como "de consumo" para o NAIS/5ªRPM, no município de Uberaba/MG.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Cotação eletrônica.

2.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente considerando o disposto no art. 72 e no art. 75, inciso II, a presente contratação refere-se à aquisição de bens de consumo por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, operacionalizada via Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

Trata-se de demanda de baixa complexidade técnica, com objeto padronizado, amplamente disponível no mercado e sem necessidade de soluções inovadoras ou customizadas, não havendo, portanto, variáveis técnicas relevantes que justifiquem a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, os itens a serem adquiridos possuem especificações usuais, já consolidadas no catálogo de materiais (CATMAS), o que permite a definição precisa do objeto diretamente no Termo de Referência, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da adequada seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considerando a natureza simples do objeto, o reduzido valor da contratação e a ausência de complexidade técnica, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se dispensável no presente caso, não comprometendo a regularidade, a eficiência e a transparência do procedimento.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ETP:

3.1. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 4º:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

(...)\§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

Responsável,

Nelson Ferreira Lopes Júnior, 1º Sgt PM
AGENTE DE ATIVIDADE

Aprovado,

Rodrigo Wolf Luz, Cel PM
ORDENADOR DE DESPESA



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ferreira Lopes Junior, 1º Sargento**, em 06/04/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Wolf Luz, Coronel PM**, em 06/04/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136905428** e o código CRC **5314385B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0006410/2026-07

SEI nº 136905428